

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 28/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – PR

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa.

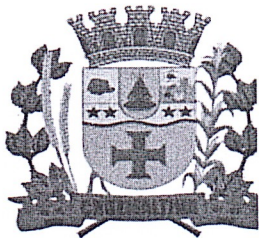
Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para análise e deliberação, o incluso **Projeto de Lei nº 02/2026**, que “Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, conforme instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Medida Provisória assinada em 21 de janeiro de 2026; altera o Anexo III da Lei Municipal nº 475/2016 e dá outras providências.”

A presente proposta legislativa tem por finalidade adequar o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal vigente, assegurando a valorização da categoria e o cumprimento do percentual de reajuste nacional definido para o exercício de 2026.

Ressalta-se que o Projeto de Lei prevê, ainda, o pagamento retroativo das diferenças salariais desde a vigência da norma federal, bem como demonstra a compatibilidade do impacto financeiro com as dotações orçamentárias do Município, observados os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria segue acompanhada da respectiva justificativa e anexos, que expõem de forma detalhada os fundamentos legais, técnicos e administrativos que amparam a proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 05 de fevereiro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 06/02/26

Andréia de J. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 02/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, conforme instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e **Medida Provisória assinada em 21 de janeiro de 2026**; altera o anexo III da Lei Municipal nº 475/2016 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa atualizar o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Cruzmaltina para o exercício de 2026.

A presente proposta fundamenta-se na **Medida Provisória assinada pelo Presidente da República em 21 de janeiro de 2026**, que estabeleceu o reajuste nacional de **5,4%** para a categoria. Com esta atualização, o valor base para a jornada de 40 horas semanais passa a ser de **R\$ 5.130,63**, garantindo que o município permaneça em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008.

A valorização dos nossos educadores é o pilar central para a manutenção da qualidade do ensino em Cruzmaltina. Ressalto que o projeto prevê o pagamento **retroativo** das diferenças salariais desde a vigência da norma federal em janeiro de 2026, assegurando que não haja prejuízo financeiro aos servidores devido ao trâmite legislativo.

A administração municipal reafirma sua responsabilidade fiscal, garantindo que o impacto orçamentário está previsto e será custeado pelas dotações próprias, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza de contar com a compreensão e apoio de todos os vereadores, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 02/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, conforme instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e **Medida Provisória assinada em 21 de janeiro de 2026**; altera o anexo III da Lei Municipal nº 475/2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Mauricio Bueno de Camargo, fazer saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, usando das suas atribuições, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art. 1º O piso salarial dos profissionais do magistério municipal da rede pública passa a ser reajustado conforme os critérios estabelecidos pela Medida Provisória de 21 de janeiro de 2026, garantindo a adequação à legislação federal vigente.

Art. 2º Para os profissionais com regime de **40 horas semanais**, o piso salarial passa a ser de **R\$ 5.130,63** (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único: Para os profissionais com regime de **20 horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 2.565,32** (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º A correção prevista nesta Lei será aplicada ao Anexo III da Lei Municipal nº 475/2016, que passa a vigorar conforme o **Anexo I** deste Projeto de Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

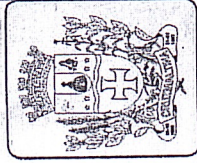
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 5º A diferença salarial decorrente do reajuste estabelecido por esta Lei, relativa ao período compreendido entre a data de vigência **Medida Provisória assinada em 21 de janeiro de 2026**, e a data de publicação desta Lei, será paga de forma retroativa, podendo ser parcelada conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 05 de fevereiro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº. 02/2026

(ALTERA O ANEXO III DA LEI 475/2016)

ANEXO III - DA LEI MUNICIPAL N. 475/2016 TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR 20 HORAS

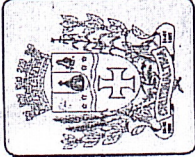
PROGRESSÕES ENTRE AS CLASSES (04%)

A: MAGISTÉRIO = R\$ 2.433,88

B: LICENCIATURA PLENA = 10% SOBRE A

C: PÓS GRADUAÇÃO = 10% SOBRE B

GARGO - PROFESSOR - 20 HORAS SEMANAIS															
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Magistério	2.565,32	2.667,93	2.774,65	2.885,63	3.001,06	3.121,10	3.245,94	3.375,78	3.510,81	3.651,25	3.797,30	3.949,19	4.107,15	4.271,44	4.442,30
Graduação	2.821,85	2.934,72	3.052,11	3.174,19	3.301,16	3.433,21	3.570,53	3.713,35	3.861,89	4.016,37	4.177,02	4.344,10	4.517,87	4.698,58	4.886,52
Pós-graduação	3.104,03	3.104,03	3.228,20	3.357,32	3.491,61	3.631,28	3.776,53	3.927,59	4.084,69	4.248,08	4.418,00	4.594,72	4.778,51	4.969,65	5.168,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO III - DA LEI MUNICIPAL N. 475/2016 TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR 40 HORAS

PROGRESSÕES ENTRES AS CLASSES (04%)

A: MAGISTÉRIO = RS 4.867,77

B: LICENCIATURA PLENA = 10% SOBRE A

C: PÓS GRADUAÇÃO = 10% SOBRE B

GARGO - PROFESSOR - 40 HORAS SEMANAIS															
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Magistério	5.130,63	5.335,85	5.549,29	5.771,26	6.002,11	6.242,19	6.491,87	6.751,55	7.021,61	7.302,47	7.594,57	7.898,36	8.214,29	8.542,86	8.884,58
Graduação	5.643,69	5.869,44	6.104,22	6.348,39	6.602,32	6.866,41	7.141,06	7.426,70	7.723,77	8.032,72	8.354,03	8.688,19	9.035,72	9.397,15	9.773,04
Pós-graduação	6.208,06	6.456,38	6.714,64	6.602,32	7.262,55	7.553,05	7.855,17	8.169,37	8.496,15	8.836,00	9.189,44	9.557,01	9.939,29	10.33638 ₇	10.750,3 ₄

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente acréscimo na despesa com pessoal relativo a concessão de aumento salarial para o Quadro do Magistério, conforme projeto de lei, no Município de Cruzmaltina/PR.

Exercício: 2026

1. Fundamentação Legal

Este relatório é elaborado em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que dispõe sobre a geração de despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária.

2. Descrição da Medida Proposta

Objeto: Acréscimo na despesa com pessoal relativo a concessão de aumento salarial para o Quadro do Magistério, conforme projeto de lei, no Município de Cruzmaltina/PR.

Cargos:

Cargos	%
Quadro do Magistério	5,40

Justificativa: A medida visa suprir à necessidade de correção nos vencimentos dos servidores municipais integrantes do quadro do magistério, com percentual superior ao índice inflacionário do período.

3. Estimativa do Impacto Financeiro

Ano Estimativa de Despesa

2026 R\$ 3.833.326,40

2027 R\$ 4.006.209,42 (+4,51%)

2028 R\$ 4.166.457,80 (+4,00%)

No ano de 2026 foram considerados a partir da competência janeiro.

4. Demonstração da Adequação Orçamentária

- A despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026;
- Natureza da Despesa: **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil** e **3.1.90.13 – Contribuições Patronais**;
- A despesa obrigatória e de caráter continuado que se pretende criar guarda consistência orçamentário-financeira, e será custeada com recursos de fontes livres, na forma prevista.

5. Atendimento ao Limite de gasto com pessoal

A despesa total com pessoal verificada no exercício móvel compreendendo janeiro/2025 a dezembro/2025, registra um montante de R\$ 14.285.927,52 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos) em relação à Receita Corrente Líquida/RCL do exercício móvel com encerramento em dezembro/2025, no valor de R\$. 37.212.657,85 (trinta e sete milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), registrando o índice com pessoal em 38,39%, conforme Anexo I.

Considerando os acréscimos pretendidos na despesa com pessoal em decorrência da concessão de aumento salarial quadro do magistério apurada, no valor de R\$. 14.729,57 (quatorze mil, setecentos e vinte nove reais e cinquenta e sete centavos), o total da despesa com pessoal no exercício móvel, tende a passar para o montante de R\$ 14.300.657,09 (quatorze milhões, trezentos mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), que calculado em relação à RCL (Receita Corrente Líquida) prevista para o exercício móvel que se encerrará em 12/2026, no valor previsto de R\$ 36.700.000,00 (trinta e seis milhões e setecentos mil reais), apura-se uma previsão de percentual do gasto com pessoal em 38,97% da RCL. (Anexo I).

Todavia, o acréscimo total previsto como já demonstrado, aponta para um gasto com pessoal a níveis de limites a serem observados, previstos na LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que, em se confirmando a RCL prevista, não apresentarão riscos ou ameaça sobre o limite máximo de 54,00%, e nem mesmo quanto ao limite prudencial de 51,30%, conforme demonstrado no item anterior.

6. Suporte Orçamentário-Financeiro

A geração da despesa encontra suporte orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes.

7. Anexos Integrantes

Integra o presente Parecer, os “Demonstrativos da Despesa com Pessoal”, Anexo I e Anexo II.

8. Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os devidos fins, que a presente proposta:

- Está de acordo com os artigos 16 e 17 da LRF;
- Possui adequação orçamentária e financeira nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- Não ultrapassa os limites de despesa com pessoal fixados nos artigos 19 e 20 da LRF.

9. Do Parecer Contábil

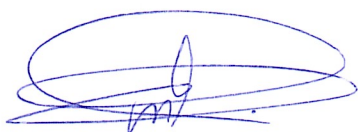
Resta comprovado que do ponto de vista contábil nada obsta, e se conclui que observados os preceitos legais, a critério do chefe do poder executivo municipal, a despesa poderá ser processada no corrente exercício de 2026 e seguintes.

Cruzmalina, 04 de fevereiro de 2026.

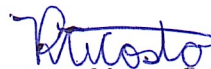
Maurício Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

(Ordenador da Despesa)



Maurício Augusto Bueno de Camargo
Secretário Municipal de Finanças



Ritamara Alves Costa
Contadora

CRC/PR nº 057843/O-7

Estado do Paraná

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA FINS DE CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL

[illegible]


Mauricio Augusto Bueno de Camargo
Secretário de Finanças

Coniacora
CRC/PR nº 057.843/O-7

Més Base: 12/2025 - Anexo I

Mês Base: 12/2025 - Anexo I

Corrigenda
CRC/PR n° 057.843/0-7